

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 007/2016

De 28 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
PROTOCOLO

N° 6.633

“Dispõe sobre a reestruturação de salários dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

EM 28/03/2016

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

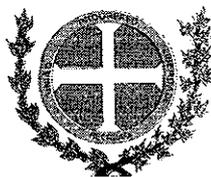
Helvécia  
SECRETÁRIA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a reestruturação dos vencimentos dos servidores públicos em seus respectivos cargos, conforme especificação abaixo.

Agente de Vigilância Ambiental	R\$ 1.012,00
Agente de Posturas	R\$ 1.150,00
Ajudante de Pedreiro	R\$ 1.012,00
Almoxarife	R\$ 1.012,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.012,00
Assistente Social	R\$ 1.874,00
Atendente de Biblioteca	R\$ 1.042,91
Auxiliar de Clínica Odontológica	R\$ 1.012,00
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.380,00
Auxiliar de Serviços Médicos	R\$ 1.012,00
Auxiliar de Tesouraria	R\$ 1.380,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.012,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.012,00
Biólogo	R\$ 1.610,00
Contador	R\$ 1.874,50
Eletricista	R\$ 1.150,00
Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.817,00
Fiscal de Rendas	R\$ 1.506,00
Fiscal de Obras	R\$ 1.506,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.610,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.610,00
Massagista	R\$ 1.012,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.000,00
Motorista	R\$ 1.092,50
Nutricionista	R\$ 1.610,00

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Office Boy	R\$ 1.012,00
Operador de Máquina Pesada	R\$ 1.368,50
Operador de Sonorização	R\$ 1.092,50
Pedreiro	R\$ 1.092,50
Psicólogo	R\$ 1.610,00
Técnico Agrícola	R\$ 1.380,00
Técnico de Informática	R\$ 1.380,00
Técnico em Radiologia	R\$ 1.380,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.150,00
Técnico em Meio Ambiente	R\$ 1.380,00
Técnico em Turismo	R\$ 1.380,00
Tesoureiro	R\$ 1.874,50
Tratorista	R\$ 1.035,00
Viveirista Agrícola	R\$ 1.012,00

**Art. 2º.** Fica vedado, até 31 de dezembro de 2016, a concessão de horas-extraordinárias que ultrapassem a seguinte quantidade:

I - 24 horas mensais para as horas-extraordinárias da margem de 50% (cinquenta por cento) e;

II - 12 horas mensais para as horas-extraordinárias da margem de 100% (cem por cento).

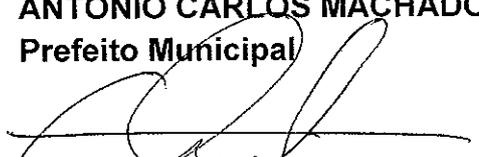
**Art. 3º.** O prazo estipulado no caput do art. 2º poderá ser prorrogado mediante Decreto, a critério da Administração.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.  
Em, 28 de março de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pinheiros (ES), 28 de março de 2016.

**MENSAGEM N° 007/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 007/2012, que **“Dispõe sobre a reestruturação de salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a revisão salarial, conforme disposto na Constituição Federal, tendo em vista, a defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Face ao interesse dos servidores e desta municipalidade em efetuar o pagamento dos servidores com os novos vencimentos, requer a aprovação do projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS MACHADO  
Prefeito Municipal**